



PROCESSO Nº 952.110

NATUREZA: EDITAL DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015)

JURISDICIONADO: PREFEITURA DE IPATINGA

APENSOS: DENÚNCIA Nº 876.982 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2012); DENÚNCIA Nº 879.741 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2012); DENÚNCIA Nº 880.180 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2012); REPRESENTAÇÃO Nº 879.743 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2012); EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 898.406 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2013); EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 924.123 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014); DENÚNCIA 924.230 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014); DENÚNCIA Nº 944.588 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014); E REPRESENTAÇÃO Nº 942.089 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014).

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Juntem-se aos autos o Expediente nº 306/2017, oriundo dessa Secretaria, bem como os documentos protocolizados em 17/4/2017, sob os nºs 1911410/2017 e 1905910/2017, subscritos por Sebastião de Barros Quintão e Gilmar Luciano Alves, respectivamente, Prefeito e Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Ipatinga, em atendimento ao despacho de fl. 580.

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 e no art. 307, ambos da Resolução TC nº 12, de 2008, proceda-se à citação dos Srs. Cecília Ferramenta, Samuel José Gomes, Elisabeth Campos Miranda e Karine Coelho Barroso, respectivamente, Prefeita de Ipatinga, à época, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Diretora do Departamento de Energia e Saneamento e Pregoeira Municipal responsável pela condução do certame, para que, no prazo de quinze dias, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os apontamentos lançados nos relatórios da Unidade Técnica, às fls. 89 a 99 e 572 a 578.

À vista da comprovação de que o Contrato nº 120/2015, celebrado entre o Município de Ipatinga e a Selt Engenharia Ltda., em decorrência do processo licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial nº 047/2015, continua vigente, determino, também, a citação dos Srs. Sebastião de Barros Quintão e Gilmar Luciano Alves, respectivamente, atuais Prefeito e Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Ipatinga, para que tomem ciência dos fatos examinados nos autos e, caso queiram, no prazo de quinze dias, apresentem manifestação e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os apontamentos lançados nos relatórios anteriormente mencionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



Na oportunidade, comunique-se a todos que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Após a manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para reexame, no prazo de até quinze dias, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.

Caso o prazo ora fixado transcorra *in albis*, o processo deverá ser remetido diretamente ao *Parquet*. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, 24/4/2017.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR